



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2019 - CDG**  
(De Relator Deputado Claudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei nº 1790/2017, que "*dispõe sobre sanções a serem aplicadas às operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade, para internações, no âmbito do Distrito Federal*".

Suprima-se o art. 3º, do Projeto de Lei nº 1790 de 2017, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do artigo 3º, da matéria sob apreço, se faz necessária, pois ainda que artigo, não venha suscitar qualquer ação que venha desencadear acréscimo na despesa pública, não deixa claro de quem é as dotações orçamentária própria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**  
Relator

